Parecer nº 26/2023

Matéria: Projeto de Lei nº 30, de 28 de março de 2023.

Autor: Poder Executivo Municipal.

Ementa: Atualiza o lotacionograma do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

Senhor Presidente,

A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, sob a Presidência da Vereadora Maria Aparecida Clemente Lara, reuniu extraordinariamente, no dia 14 de abril de 2023, com os demais membros na Sala das Comissões Permanentes deste Poder Legislativo, para analisar o Projeto de Lei nº 30, de 28 de março de 2023, de autoria do Poder Executivo Municipal.

O Presidente, com base nos dispositivos regimentais, designou como Relator desta Matéria o Membro, a Vereadora Edna Maria de Jesus Costa.

Antes de adentrar a análise do Projeto em realce, importante frisar que de acordo com o disposto no art. 34 do Regimento Interno Camarário, compete a esta Comissão, opinar sobre as proposições referentes à matéria tributária, abertura de Créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outras que, de forma direta ou indireta, alterem a despesa ou receita municipal; opinar sobre a proposta Orçamentária do Município, sugerindo ou promovendo as modificações necessárias e sobre as Emendas que lhe forem apresentadas; opinar ou atualizarem os vencimentos e salários dos servidores municipais; elaborar a redação final do Projeto de Lei Orçamentária, Plano Plurianual, e Lei de Diretrizes Orçamentárias; opinar sobre o processo de tomada ou prestação de Contas do Prefeito.

Pois bem. Trata-se de Projeto de Lei Nº 30, de 28 de março de 2023, de autoria do Poder Executivo Municipal que dispõe sobre atualização do lotacionograma do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

Oportunamente, vale enfatizar que a proposição ora e tela visa adequar a realidade administrativa pela qual atravessa nosso município, para provimento temporário em virtude do aumento de demanda para os cargos de almoxarife, engenheiro civil, monitores e agentes administrativo.

Contudo, em que pese a atualização ora realizada com objetivo de provimento temporário, ou seja, de excepcional interesse público, no ato de nomeação dos servidores nas vagas criadas dos cargos em referência, deverão serem observadas pelo Poder Executivo Municipal o atual percentual da despesa com pessoal, bem como outras regras previstas nas legislações, atinentes ao caso concreto.

Portanto, ao que compete a presente Comissão Permanente e diante dos fundamentos acima sopesados, após as devidas análises, entendo pela possibilidade legal de tramitação do Projeto de Lei nº 30/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, observada a ressalva acima exposta.

Desta forma, primando pelo cumprimento no dispositivo do Artigo 34, alínea "a", do Regimento Interno desta Colenda Câmara, bem como outros dispositivos legais atinentes, após todos os estudos e discussões em reunião sobre a matéria, este Relator exara o **Parecer Favorável** ao Projeto de Lei 30, de 28 de março de 2023, da autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre atualização do lotacionograma do poder Executivo Municipal, e dá outras providencias.

O Parecer da Relatora foi acompanhado pelos demais membros da Comissão.

Assim sendo, é **FAVORÁVEL** o Parecer desta Comissão.

É O PARECER!

Sala das Comissões, 14 de abril de 2023.

MARIA APARECIDA CLEMENTE LARA
Presidente

CLAYTON CLEZE NERES FERREIRA
Vice-Presidente

EDNA MARIA DE JESUS COSTA
Membro/Relatora